



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.651, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, autorizado a repassar recursos financeiros na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e firmar convênio com a Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros.

Parágrafo único – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, no mês de outubro de 2013.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.05.01-13.392.0019.4003-335041

Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

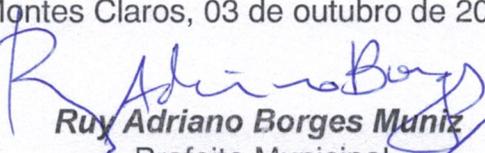
Forte: 100

Art. 3º – A Associação dos Artistas Plásticos de Montes Claros deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, após a aplicação dos recursos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2013.

Montes Claros, 03 de outubro de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

